



UNIRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N° 06

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2012.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item XIV, do Regimento Geral, resolve baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, disciplinando a concessão de férias aos servidores (**TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS** e **DOCENTES**) desta Universidade:

Art. 1º – As férias dos servidores da UNIRIO serão usufruídas de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão e poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, conciliando com o interesse da administração, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de DIAS de FÉRIAS	OPÇÕES DE PARCELAMENTO
Docentes	45	15+15+15 20+25 25+20 30+15 15+30
Professores Substitutos	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Docentes que operam com Raios X	45	20+25 25+20
Técnico-Administrativos	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Operadores, Técnicos de Raios X e Médicos Radiologistas	40	20+20 (obrigatório)

Art. 2º – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, exceto para os servidores que operam direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas ou ionizantes, os quais farão jus às mesmas, após cada período de 06 (seis) meses de exercício profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 3º – É vedado descontar nas férias qualquer falta ao serviço.

Art. 4º – No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do 1º período, com exceção dos servidores que operam com Raios X, que farão jus ao adicional em relação a cada período, proporcional a 20 (vinte) dias.

Art. 5º – O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina é feito mediante expressa opção do servidor no momento da marcação de férias, e só é válido para



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

as férias previstas para usufruto nos meses de janeiro a junho, uma vez que no mês de julho ocorre o pagamento normal desse adiantamento para todos os servidores.

Art. 6º – Por opção, o servidor poderá receber no mês anterior ao usufruto o pagamento antecipado da remuneração das férias, no percentual de 70% (setenta por cento) da mesma, o qual será descontado de uma só vez na folha de pagamento do mês seguinte ao do início das férias.

Art. 7º – As férias serão obrigatoriamente marcadas no Plano Anual de Férias e usufruídas no mês assinalado, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos a responsabilidade pelo cumprimento das normas pertinentes.

Art. 8º – As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou Eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pelo Reitor. A interrupção só poderá ser feita após iniciado o período de férias. Neste caso, será necessário apresentar uma nova data para o usufruto do período restante, que deverá ser gozado de uma só vez.

Parágrafo Único – A critério da chefia imediata, o servidor poderá solicitar, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a remarcação do período de férias, através de formulário específico, desde que observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data já marcada. Nos casos de antecipação, o prazo deverá ser de 60 (sessenta) dias da nova data pretendida. As solicitações de alteração de férias deverão conter a concordância da chefia imediata, caso contrário, o pedido será indeferido.

Art 9º - Caso o servidor, por motivos extremos devidamente justificados pela chefia, não possa gozar o período de férias e estas não possam mais ser alteradas devido ao fechamento do SIAPE, poderá ser solicitado o cancelamento dessas férias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início das mesmas, sendo necessário apresentar no ato uma nova data para usufruto. O cancelamento de férias implica em devolução do terço constitucional já pago, proporcional ao período cancelado, na folha de pagamento seguinte a solicitação.

Art. 10º – As férias serão usufruídas durante o ano civil a que se referem, somente podendo ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, exceto nos casos em que haja legislação específica.

§ 1º - Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com período de licenças ou afastamentos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas e só poderão ser gozadas dentro do próprio exercício. Em caso de impossibilidade de usufruto naquele exercício, o servidor perderá o direito ao gozo daquelas férias.

Art. 11º – Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de gozo das férias, somente será concedida licença médica após o término das férias.

Art. 12º – Caberá ao DRH a emissão dos respectivos avisos de férias e a sua remessa aos dirigentes dos órgãos.



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – A cópia do aviso de férias assinada, pelo servidor e chefia imediata, deverá ser devolvida ao DRH, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para o início das férias.

Art. 13º – Excetua-se dos prazos e parcelamento do usufruto de férias de que tratam o parágrafo único do art. 8º os servidores ocupantes dos cargos de direção, pela peculiaridade desses cargos.

Art. 14º - As férias dos substitutos de servidores ocupantes de cargos de direção ou função gratificada não podem coincidir integral ou parcialmente.

Art. 15º – Esta **ORDEM DE SERVIÇO** entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
REITOR

Fundamento Legal:
Art. 77 a 80 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
Port. Normativa SRH nº 2, de 14/10/1998.